



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 01/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE, E A VIAÇÃO PIONEIRA LTDA, NOS TERMOS DO PADRÃO 14/2002.

PROCESSO SEI-GDF Nº [00090-00028440/2022-10](#).

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE, doravante denominada CONCEDENTE, com sede na Praça do Buriti, Zona Cívico Administrativa, Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.726/0001-56, neste ato representada por VALTER CASIMIRO SILVEIRA, portador do RG nº 1.185.468 SSP/DF e do CPF nº 564.286.341-04, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal; e a VIAÇÃO PIONEIRA LTDA, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.830.892/0001-62, sediada no SIBS Quadra 01, conjunto B, Lotes 07/09, Galpão, Setor de Indústria Bernardo Sayão Brasília/DF, CEP: 71.215-100, neste ato representada por MÁRCIO ANTÔNIO DE JESUS COSTA, portador do RG nº 779.370 SSP/DF e do CPF nº 306.196.881-49, e FRANCISCO DE ASSIS AVELINO NETO, portador do CRC-DF nº 004981/0-5 e do CPF nº 120.521.753-34, na qualidade de Representantes Legais; e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como da Lei nº 8.987/1995 e da Lei nº 4.011/2007, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 10 (dez) anos, pelo período compreendido de 29/12/2022 a 28/12/2032, conforme Despacho SEMOB/SUOP (SEI nº [101488567](#)), Nota Técnica N.º 74/2022 - SEMOB/SUACOG/DITAR (SEI nº [102432423](#)) e Despacho - SEMOB/GAB (SEI nº [102499544](#)); com fundamento no §3º do art. 7º da Lei nº 4.011/2007 e na Cláusula IX do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA

3.1. A prorrogação deste contrato tem como condição resolutiva o decurso do prazo de 01 (um) ano do trânsito em julgado da Decisão Judicial que anulou o certame (ACP Ação Popular nº 2013.01.1.092892-0), em consonância com o efeito suspensivo atribuído pelo TJDF no Acórdão que modulou seus efeitos, ratificado no AI nº 0718541-05.2022.8.07.000.

3.2. A CONCESSIONÁRIA assumirá o risco da prorrogação deste contrato sob condição resolutiva.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA INTERPETRAÇÃO PRETÉRITA**

4.1. Fica vedada a interpretação pretérita sobre o que já foi executado (art. 2º, XIII da Lei nº 9.784/1999 e arts. 23 e 24 da LINDB), relativo às metodologias de cálculos e/ou interpretação de cláusulas contratuais.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. O presente Termo Aditivo entra em vigência na data de sua assinatura.

5.2. Caso o presente Termo seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que o último signatário assinar.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

6.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. Unidade Orçamentária: 26.101 - Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade;

7.2. Programa de Trabalho 26.453.6216.2455.0002 - Manutenção do Equilíbrio Financeiro do Sistema de Transporte Público Coletivo - STPC/DF, Natureza da Despesa: 339039.

7.3. Programa de Trabalho 26.453.6216.4202.0001 - Concessão de Passe Livre - PLE - DF, Natureza da Despesa: 339048.

7.4. Programa de Trabalho 26.453.6216.4202.0002 - Concessão de Passe Livre - Portadores de Necessidades Especiais - PNE - DF, Natureza da Despesa: 339048.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

8.1. A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Semob, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8.666/1993.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Secretário de Estado

MÁRCIO ANTÔNIO DE JESUS COSTA

VIAÇÃO PIONEIRA LTDA

Representante Legal

FRANCISCO DE ASSIS AVELINO NETO

VIAÇÃO PIONEIRA LTDA

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO A DE J COSTA, Usuário Externo**, em 28/12/2022, às 12:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DE ASSIS AVELINO NETO, Usuário Externo**, em 28/12/2022, às 12:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER CASIMIRO SILVEIRA Matr.0273481-8, Secretário(a) de Estado de Transporte e Mobilidade**, em 28/12/2022, às 12:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **102702028** código CRC= **09A1BB8F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

613313-5954

00090-00028440/2022-10

Doc. SEI/GDF 102702028

Criado por **0102785781**, versão 6 por **0102785781** em 28/12/2022 11:30:02.